



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

SECRETARIA
TERMO DE JUNTADA

Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 que “dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominado "PARKLET" em Pirassununga e dá outras providências” foi aprovado por esta Casa de Leis nas sessões ordinárias de 23 e 30 de junho de 2025;

Considerando que o parecer jurídico sugeriu “a realização de audiências públicas e estudos prévios, para o fim de serem ouvidos os grupos sociais que serão diretamente impactados pela proposta, nos termos dos art. 180, II, e 191, ambos da Constituição do Estado de São Paulo”;

Considerando que, de forma concomitante, o nobre Vereador Wellington Luis Cintra de Oliveira solicitou, através do Requerimento nº 201/2025, a realização de reunião pública para “que sejam debatidas e esclarecidas todas as etapas e exigências referentes à instalação de decks em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga”, havendo convocação do então Secretário Municipal de Finanças **Marco Antônio Alves de Souza Júnior**, Procurador-Geral do Município **Tiago Alberto Freitas Varisi**, Secretário Municipal de Administração **Carlos Alberto de Azevedo**, Secretário Municipal de Comércio e Indústria, **Luiz Carlos Martins**, Secretário Municipal de Comércio e Indústria; e Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico **Fausto Victorelli Júnior**;

Considerando que além dos secretários, foram convidadas contatos da Prefeitura Municipal, autoridades e entidades cadastradas na Câmara Municipal e órgãos de imprensa e, especialmente, associação ligada aos comerciantes, categoria interessada na implantação de parklet/deck defronte a estabelecimentos comerciais;

Considerando que a reunião pública foi realizada, dia 16 de junho de 2025, com acesso público pelo canal do Youtube <https://www.youtube.com/watch?v=GnKCsytmFL8>;

Considerando que, por medida de economicidade, uma vez que a audiência realizada para o Projeto de Lei Complementar 02/2025, teriam os mesmos convidados que a reunião realizada em 16 de junho, a reunião pública foi aproveitada ao Processo Legislativo em atenção aos arts. 180, II, e 191 da Constituição Estadual;

Considerando que, por um lapso, não foi juntada a reunião pública ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025.

Nessas condições, procedo a juntada e vinculação da reunião pública realizada, em 16 de junho, ao Projeto de Lei Complementar 02/2025, em atenção aos requisitos exigidos nos artigos 180, II, e 191 da Constituição do Estado de São Paulo.

Pirassununga, 14 de julho de 2025.

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa